

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /  
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 27 de agosto de 2018

01 Páginas / Ano 2 / Edição nº 114



## LEIS

### LEI nº. 2730/2018

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra de interesse social de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para a implantação do Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao Programa Morar Bem Paraná na Modalidade de Atendimento a Pessoa da Terceira Idade, do Governo Estadual a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

**I. UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA, DENOMINADA PONTE VELHA, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 10.825,05 m² (dez mil, oitocentos e vinte e cinco vírgula zero cinco metros quadrados), SEM BENEFICÍORIAS, matriculada sob o nº 17.324, no CRI desta Comarca, avaliada pelo valor médio de mercado em R\$ 75.522,76 (setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), de acordo com as avaliações realizadas.**

**Art. 2º.** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Morar Bem Paraná com atendimento às Pessoas da Terceira Idade, que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população da Terceira Idade.

**Parágrafo Único.** A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo regras específicas do Programa Morar Bem Paraná.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficando automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I.** o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º. desta Lei;

**II.** a construção das Unidades Habitacionais não iniciarem em até 48 (quarenta e oito) meses ou não estiverem concluídas em 96 (noventa e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º.** O Imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

**I.** ITBI – Imposto de Transição de Bens Imóveis:

**a)** quando da transferência da propriedade do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

**b)** quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivadas de acordo com as regras do Programa Morar Bem Paraná.

**II.** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

**Art. 6º.** A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social nos lotes descritos no artigo primeiro.

**Art. 8º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº. 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional voltado para as Pessoas da Terceira Idade através dos recursos estipulado no Programa Morar Bem Paraná.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação do Programa Morar Bem Paraná desenvolvido pelo Estado do Paraná, através da COHAPAR.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

**Art. 11.** Fica o Município de Jaguariáiva isento de quaisquer ônus inerentes à execução da infraestrutura do sistema viário que atinge os lotes objetos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica ao encargo da Donatária a contratação da execução das obras de infraestrutura que atenderão os imóveis objetos do artigo 1º desta Lei, visto que o valor de alienação das propriedades aos mutuários será composto pelo orçamento da execução da Unidade Habitacional e de toda a infraestrutura incidente ao lote edificado.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2724/2018.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

### LEI nº. 2731/2018

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2575/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em área de sua propriedade e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
https://seweb.proergs.com.br/verificadorweb/

**Art. 1º.** Altera a redação da Lei Municipal nº. 2575/2015, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito;

(...)

**Parágrafo único** – Os imóveis descritos neste artigo são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem domínial, os quais serão transferidos aos mutuários finais nas condições impostas pelo agente financeiro.

(...)

**Art. 3º.** A donatária terá como encargo utilizar os imóveis descritos nessa Lei exclusivamente para a construção de empreendimentos habitacionais, destinadas às famílias de baixa renda com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, devidamente cadastradas e vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do FGTS.

**Parágrafo Único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** (...) (...)

**II** – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 18 (dezoito) meses contados a partir da efetivação da alienação.

(...)

**Art. 6º** – A Donatária poderá alienar os lotes descritos no art. 1º, nas condições impostas pelo agente financeiro, ao beneficiário final, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida.

(...),”

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário e de caráter geral.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

### LEI nº. 2732/2018

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2727/18, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2727/2018.

**Art. 2º.** Altera a redação da Lei Municipal nº. 2727/2018, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente equívocas no caso de inadimplemento.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e de caráter geral.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO nº. 303/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 10873/2018, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 411/2014, a Senhora **CRISTIANE DE MOURA JORGE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.863-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.019-30.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2018.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENCIA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## SEFIN



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO DO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 93/2018 —

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018

O Município de Jaguariáiva torna público, para conhecimento de todos, que a licitação supracitada, cujo objeto desta é Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, com aquisição de 300.000 passes, fica através do presente ato REVOGADA por razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93 e conforme decisão circunstanciada inserida no processo licitatório.

Jaguariaíva 23 de agosto de 2018

ELIO ZUB JUNIOR  
Pregoeiro



## SMIH

### PORTARIA Nº. 013/2018

O Senhor Sérgio Cruz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Luiz Carlos Veiga Barbosa**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA 11.046/D - PR para fiscalizar a obra **Ref.: Concorrência Pública 06/2018** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar pavimentação de vias urbanas cujo objeto é a finalização dos serviços de pavimentação dos bairros Jardim Matarazzo, Jardim Edith e Jardim Samambaia, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 27 de agosto de 2018.

Sérgio Cruz  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

### PORTARIA Nº. 014/2018

O Senhor Sérgio Cruz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Luiz Carlos Veiga Barbosa**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA 11.046/D - PR para fiscalizar a obra **Ref.: TOMADA DE PREÇO 07/2018** – Contratação de empresa especializada em re colocação de rede de distribuição no Portal do Sertão, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 27 de agosto de 2018.

Sérgio Cruz  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação



## EXPEDIENTE



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)